Assunto **RES: Solicita Mapa de Apuração Lances - Pregão nº 055/2023**
De <fernanda@exameconsultores.com.br>
Para 'Divisão de Licitação' <licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br>
Cópia <contato@exameconsultores.com.br>
Data 2023-05-26 10:08

- 13 - Recurso.pdf(~1,7 MB)

Prezada Comissão de Licitação, bom dia!

Segue anexo tempestivamente recurso acerca do Pregão Presencial nº 055/2023.

Gentileza confirmar o recebimento deste.

Att.

Fernanda Avelar
Exame Auditores & Consultores Ltda - EPP
(31) 3225-7833

-----Mensagem original-----
De: Divisão de Licitação <licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 25 de maio de 2023 08:14
Para: fernanda@exameconsultores.com.br
Assunto: Re: Solicita Mapa de Apuração Lances - Pregão nº 055/2023

Em 2023-05-24 15:25, fernanda@exameconsultores.com.br escreveu:

> Prezada Bruna, boa tarde!
>
> Conforme contato, solicito que nos seja enviado Mapa de Apuração dos lances referente ao Pregão Presencial nº 055/2023 ocorrido no dia 23/05/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na execução de concurso público, incluindo organização, planejamento das etapas, elaboração de editais, aplicação de provas, correção, divulgação de resultados e demais procedimentos necessários.
>
> Aguardamos retorno o mais breve possível.
>
> Desde já agradecida.
>
> Att.

Boa tarde.

Segue anexo o solicitado.

Atenciosamente.

Bruna Ap. Silva
Divisão de Licitação, Compras e Materiais
Telefone: (35) 3555-2245

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ref.: Processo Licitatório nº 089/2022
Pregão Presencial nº 055/2022

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para prestação de serviços na execução de concurso público, incluindo organização, planejamento das etapas, elaboração de editais, aplicação de provas, correção, divulgação de resultados e demais procedimentos necessários**.

EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 04.976.094/0001-90, com sede à Avenida do Contorno, nº 3731 – 3º andar, bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-017, neste ato representada pelo sócio diretor **RENATO CHAVES DE CASTRO**, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de Identidade nº MG 5.563.268 e inscrito no CPF sob o nº 622.939.236-49, vem à presença de Vossas Senhorias apresentar: **RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU** a empresa **ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA VENCEDORA DA LICITAÇÃO**, pelos fatos e razões a seguir expostos:

I – DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03 (três) dias uteis para apresentar recurso, conforme previsão editalícia (9 – 9.1 - DOS RECURSOS).

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal.

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

II – DA INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES PROPOSTOS PELAS EMPRESAS ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA, APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA E RENASCER SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA DO OBJETO NOS LIMITES PROPOSTOS EM EDITAL

A recorrente participou do processo licitatório epigrafado, tendo ficado em **quarto lugar** para contratação com o preço apresentado de **(R$ 45.000,00)**, sendo que a empresa declarada vencedora apresentou preço inferior a **70% (setenta por cento)** do preço máximo estimado pela administração para prestação do serviço.

Consabido que as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório buscam atender ao ente licitante, formulando preços no mínimo praticáveis, mas, também, com intenção de obter lucratividade, sempre seguindo normas legais e principalmente das determinações do edital, com fito de estabelecer condições vantajosas para a Administração.

Neste passo, cumpre a Administração buscar sempre a melhor proposta, que nem sempre se trata do menor preço apresentado, mas sim aquela que de fato melhor atende o interesse público.

Ocorre que analisando minuciosamente os preços apresentados na licitação pela primeira segunda e terceira colocadas, pode ser verificado que nenhuma corresponde a uma contraprestação justa e razoável, para garantir qualidade dos serviços contratados e de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira algum lucro.

Está confirmado que os preços apresentados são impraticáveis no mercado, pois sequer cobre os custos como:

> *13.1 Executar todas as atividades relativas ao processo seletivo, bem como os materiais e os serviços técnicos de aplicação de provas; 13.2. Elaborar os documentos básicos do concurso, compreendendo o edital com base na legislação vigente e diretrizes estabelecidas pela Contratante, a divulgação do Concurso e a folha de informações aos candidatos, de acordo com as especificações fornecidas pelo Contratante. 13.3 Publicar o edital do Concurso Público em sites especializados e em redes sociais. 13.4 Elaborar todos os Editais referentes ao Concurso, quais sejam de abertura, de locais e de horários de aplicação de provas, de resultados, de convocações e de erratas, disponibilizando os para o Contratante, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no endereço eletrônico do Município de Guaranésia. 13.5 Disponibilizar em seu site (portal na Internet) a divulgação de todas as fases do Concurso Público, desde o edital de abertura até o resultado final, disponibilizando material para que o Contratante também divulgue provas, erratas e outros comunicados, através de login e senha. 13.6 Divulgação do edital, gabaritos e outros através de site próprio. 13.7 Enviar correspondência e e-mail (para quem fornecer endereço eletrônico) de confirmação de inscrição para os candidatos com inscrição homologada. 13.8 Elaborar e providenciar a confecção do material de divulgação e inscrição (ficha de inscrição, manual do candidato, quantos se fizerem necessários para atender a demanda) arcando com todas as despesas decorrentes. 13.9 Elaborar e fornecer o material necessário a inscrição dos candidatos, a saber: Manual do Candidato e Ficha de Inscrição com o comprovante de inscrição. 13.10 Possibilitar que a inscrição possa ser feita através da internet e também presencial, com todos os custos inerentes a Contratada, como também responsabilizar-se pelo processo de inscrições, sendo que o valor do depósito das inscrições deve ser feito em conta corrente de titularidade do Contratante, a ser indicada. 13.11 Cadastrar logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações codificadas nelas contidas, para a elaboração das listas de candidatos. 13.12*

Disponibilizar o Cartão de Inscrição ao Candidato, pela internet, contendo todas as informações necessárias para a realização das etapas do Concurso Público. 13.13 Providenciar pessoal habilitado para aplicação das provas compatíveis com o número de candidatos e salas, arcando com todas as despesas decorrentes. 13.14 Elaborar, imprimir, acondicionar e transportar as provas e as folhas de respostas personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público, devendo as mesmas ser transportadas por profissional do quadro da contratada, preservadas as características de inviolabilidade. 13.15 Elaborar questões das provas por bancas especializadas de professores. 13.16 Realizar as provas no mesmo horário para provimento das vagas de nível fundamental, nível médio e nível superior. 13.17 Corrigir as provas objetivas por processo eletrônico de "Leitura Ótica" ou similar. 13.18 A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao concurso público, providenciando a divulgação no seu site das respostas de recursos deferidos, bem como quaisquer alterações delas decorrentes. 13.19 Elaborar e disponibilizar para o Contratante, todos os resultados das provas do concurso, inclusive gabaritos e os resultados parciais, no prazo estabelecido no cronograma de execução do concurso. 13.20 Manter sigilo quanto às provas e as suas questões, por si e por seus prepostos a qualquer título, antes e depois da realização do concurso. 13.21 Manter segurança e policiamento no local das provas. 13.22 Arcar com despesas de estada de seus representantes, como também durante a aplicação das provas, caso se faça necessário. 13.23 Providenciar lugar seguro para a guarda das provas antes, durante e após a realização do Concurso Público. 13.24 Providenciar provas e material de aplicação, treinamento de fiscais e aplicação das provas, material para os trabalhos de sinalização dos locais das provas, lista de candidatos para frente da sala de aula, lista de presença por sala de aula, ata de ocorrência de sala de aula, atestado de presença no concurso (para quem solicitar), lista de presença dos fiscais e outros. 13.25 Providenciar o recrutamento e seleção de fiscais, pessoal auxiliar para aplicação das provas. 13.26 Arcar com todas as despesas decorrentes com pessoal para fiscalização das provas, assim como pessoal para auxiliar nos serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas. 13.27 Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e avaliação das provas, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura. 13.28 Receber e julgar possíveis recursos administrativos que por ventura venham a existir até a homologação do concurso público. 13.29 Fornecer ao Contratante, no final do processo, os resultados das provas objetivas dentro dos prazos previstos em manifestação acordada pelas partes. 13.30 Entregar as fichas de inscrição, folha de respostas e os exemplares dos cadernos de questões ao Contratante, no encerramento do Concurso Público. 13.31 Executar os serviços em conformidade com as especificações e métodos definidos pelo Contratante. 13.32 Não transmitir quaisquer informações dos serviços, sem a devida autorização prévia e escrita do Contratante. 13.33 Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante, cabendo-lhe o ônus ocasionado pelo não atendimento a convocação. 13.34 Submeter todos os documentos a consideração do Contratante, sob a forma de minuta. Uma vez aprovados, serão impressos pelo Contratado mediante prévia autorização do Contratante. 13.35 Constituir-se em fiel depositária de qualquer material e documento que eventualmente solicitar ao Contratante. 13.36 Fica o Contratado obrigado a comunicar por escrito o Contratante sobre a ocorrência de qualquer fato relevante verificado durante a prestação do serviço contratado, no primeiro dia subsequente a sua ocorrência. Entende-se por fato relevante: impedimento de qualquer ordem que impossibilite a realização do concurso, atraso quanto a chegada da equipe organizadora que gere efeitos no início da realização do concurso, extravio de prova ou quaisquer materiais relevantes a sua aplicação, quebra de lacre do pacote contendo as provas, uso de material eletroeletrônico por candidato, dentre outros fatos que tenham por natureza a não realização regular do concurso. 13.37 Responsabilizar-se pelos atrasos e eventuais e consequentes prejuízos e responsabilizações advindos da paralisação parcial ou total dos serviços contratados. 13.38 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, as despesas pela realização do concurso por aqueles inscritos considerados isentos da taxa de inscrição. 13.39 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributáveis de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços contratados e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos naquele instrumento. A inadimplência do Contratado quanto aos tributos, encargos ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar

o objeto contratado ou restringir a regularização dos serviços. 13.40 Permitir que o Contratante fiscalize, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, bem como requerer a prestação de contas dos serviços até então prestados. 13.41 O Contratado não poderá transferir as obrigações decorrentes do contrato, exceto as atividades abaixo relacionadas que poderão ser objeto de subcontratação: 13.41.1 Impressão do material de inscrição, incluindo o cartão de inscrição do candidato, do cartão de respostas e do caderno de questões; 13.41.2 Digitação das informações constantes nas fichas de inscrição dos candidatos no Concurso Público; 13.41.3 Emissão de laudos técnicos associados a conferência da assinatura dos candidatos; 14.43. O Contratado responsabilizar-se-á por prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer das atividades ou de suas obrigações, perante o Contratante, a candidato inscrito e a qualquer terceiro eventualmente prejudicado. 13.41.4 Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc., o Contratado, tendo constatado eventos de tal natureza e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente a anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s) se todas as medidas de segurança forem adotadas pelo Contratado para evitar tais ocorrências. 13.41.5 Para exercer as atividades descritas o Contratado disponibilizará a seguinte infraestrutura: - Fiscais para as provas, sendo, no mínimo, 01 (um) por sala e 01 (um) por corredor; Refeição e transporte para pessoal requisitado com fins de fiscalização das provas, assim como do pessoal auxiliar e representantes da contratada. 13.42 Assegurar aos candidatos portadores de necessidades especiais o direito de inscrição e realização do concurso público, para o cargo/ocupação/formação cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que são portadores, na proporção oferecida pela lei vigente. 13.43 Responsabilizar-se pelo relatório final com a relação dos aprovados para homologação do Município de Guaranésia. 13.44 Separar, envelopar, etiquetar e empacotar as provas, os cartões óticos, listas de presença por estabelecimento de ensino e por sala. 13.45 Manter durante todo processo de realização do concurso consultor jurídico permanentemente disponível para analisar eventuais recursos, atuando em todas as questões jurídicas que dizem respeito ao concurso. 13.46 Responsabilizar-se pela elaboração do material necessário às inscrições, processamento e distribuição dos cartões de inscrição, elaboração, impressão, transporte e aplicação das provas e dos cartões de resposta, bem como todos os demais relatórios e documentos para devida realização do concurso público. 13.47 Emitir, a cada 03 (três) dias, durante o período de inscrições, relatório contendo os quantitativos de candidatos inscritos/pagos, encaminhando-o para o contratante. 13.48 Permanecer, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da homologação do concurso, em ambiente próprio, com a guarda de todos os formulários de inscrição, folhas de resposta, folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no concurso, devendo ser encaminhadas ao Contratante, após esse prazo, no caso de inexistir alguma ação pendente no Poder Judiciário. 13.49 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação. 13.50 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

Aliás, a própria lei nº 8.666/93 já alerta ao gestor público em seu Art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório, onde a inexequibilidade será declarada a propostas que não atestem sua "viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório".

Ressalta-se que a proposta manifestamente inexequível deveria ser desclassificada de ofício pela Equipe de Apoio, nos termos do art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/93, que dizem.

art. 43 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis

...

Art. 48. Serão desclassificadas:

...

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração.

Ao estabelecer esse regramento a lei determinou a desclassificação das propostas cujo valor não seja suficiente para assegurar os custos inerentes à sua execução, como forma de salvaguardar os interesses da Administração Pública, uma vez que a irrisoriedade de preços inviabiliza a execução dos serviços, razão pela a aplicação da fórmula prevista em lei é medida que se impõe em razão do Interesse Público.

Isto porque, é sabido que quando a Administração Pública aceita contratar propostas com valores incompatíveis com o serviço a ser prestado, a mesma é que será a maior prejudicada, uma vez que o contratado não conseguirá produzir os resultados esperados, correndo risco de perda da avaliação ou então, busca alternativas para diminuir seu custo, reduzindo a qualidade do serviço, utilizando banco de questões não inéditas, sonegando impostos e criando outros entraves para a Administração.

Nestes termos, em razão da proposta de preços inexequíveis, tomando-se por base os preços que serão pagos para a elaboração das questões objetivas dos instrumentos de avaliação (conhecimentos gerais e específicos), divulgação do processo, aplicação de provas objetivas (fiscais, coordenação, pessoal de apoio, treinamento das equipes de aplicação, etc), dentre outros custos do processo, considerando-se ainda os preços praticados no mercado, pede-se pelo deferimento do recurso.

Ademais, a doutrina entende que valor inexequível é:

"...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor

porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

Mais uma vez destacamos, não é razoável a aprovação da proposta no valor de **R$18.800,00**, haja vista que o órgão licitante apresentou uma estimativa de **R$ 49.633,33** para o preço global.

No presente caso, observa-se um flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta.

Abaixo demonstraremos por meio de cálculos a média dos valores apresentados pelas outras empresas concorrentes para realização dos serviços, sendo a proposta mais razoável apresentada a da empresa ora recorrente, que está mais próxima dessa média.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das clausulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípuo, a proposta inexequível apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. equipe de apoio são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (*Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro – 31. Ed. Ver. Atual e ampl. – Rio de janeiro: Forense, 2018*):

> *"Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado."*

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, *in verbis*:

> *Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)*

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexequibilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório pois, **se aceitar uma proposta inexequível sob o fundamento de que o licitante tem condições de cumpri-la, implica reconhecer que a Administração não está observando as normas constitucionais, o que se revela contrário aos ditames do Estado de Direito e aos princípios da legalidade e da moralidade**.

A lei de licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração, mas também as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

> *Art. 48. (...) § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*
>
> *a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
>
> *b) valor orçado pela administração. (...)*

É de se ressaltar que embora o referido parágrafo 1º refere-se a licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, com efeito, como não há nenhuma normativa tratando do assunto para outros objetos, podemos entender que este parâmetro serve para identificarmos os valores que se presumem inexequíveis.

O douto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece: "...

> *A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).*

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655):

> *"Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato."*

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

O TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

> *EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.*

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):

> *SÚMULA 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*

Destarte, a fragilidade de uma proposta inexequível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o Órgão Licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresarias, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

Neste sendo, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou:

> *"Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (grifos editados).*

No mesmo diapasão, colhe-se as lições de MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternavas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.*
>
> *[...]*
>
> *Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato." (grifou-se).*

A proposta da Recorrida já indica, mediante cálculo simples, evidencias para amparar o pedido de diligências para aferição da inexequibilidade e legalidade das propostas. Por conseguinte, além do critério de menor preço para a classificação das propostas, a Administração deve observar as especificações técnicas e parâmetros mínimos de

desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie. Na espécie, a Administração deve-se certificar que o menor preço ofertado pagará não apenas a aquisição dos equipamentos novos – com a qualidade exigida pelo Edital –, e os profissionais altamente qualificados necessários para a execução do objeto, mas, também, todos os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e manutenção destes profissionais.

Impende, novamente, trazer à lume importante doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"A Administração não pode ignorar as regras legais e editalícias, admitindo como válidas propostas que se configurem como inexequíveis. Antes de tudo, a Administração tem de respeitar o ato convocatório. Se houve explícita referência à inexequibilidade e sobre critérios de desclassificação correspondentes, a Administração não pode ignorar o conteúdo das próprias exigências – especialmente porque uma parcela dos licitantes pode ter respeitado lealmente a disciplina do ato convocatório, não sendo admissível a lesão a seus interesses como decorrência de sua honestidade. Os arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sendo de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante". (grifos inovados)*

Há alguma segurança jurídica na contratação de empresas que ofertam descontos superiores a 50% do valor estimado?

A Administração analisou a composição dos cálculos quando aceitou e habilitou a primeira colocada no item que compõem o presente certame?

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio Órgão Licitante.

É cediço que a legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao esmado (excessivos), e no mesmo sendo proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

III - DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inicialmente, cabe salientar que da leitura do Edital da presente Licitação depreende-se o valor orçado pela Administração Pública.

No Edital ele pode ser localizado como Preço Global – Valor máximo que a Administração se dispõe a pagar.

Assim, observa-se que o valor orçado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços. Sendo este informado no Edital de Licitação e no processo de licitação.

É o entendimento apresentado pelo TJMG:

> *EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - A Ação Civil Pública é o instrumento processual adequado à proteção do patrimônio público, conforme art. 1º da Lei nº 7.347/85; 2 - A cotação de preços é fase interna que se destina à escolha da modalidade da licitação e serve como parâmetro para a desclassificação das propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, não caracterizando superfaturamento a sua inobservância. 3 - A condenação do autor da Ação Civil Pública ao pagamento de honorários de sucumbência somente se justifica se comprovada a litigância de má-fé. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.14.000280-1/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2016, publicação da súmula em 10/03/2016)*

Conclui-se, portanto, que o valor máximo estimado pela Administração é de R$ 49.633,33.

IV – LOCALIZAÇÃO 70% DO MENOR VALOR

Destacamos que de posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes é dado o cálculo do Preço:

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 70% do valor orçado pela Administração estão fora da média, conforme demonstramos a seguir:

Valor Estimado: R$ 49.633,33

70%: R$ 34.743,33

Assim, no caso em tela verifica-se que os lances ofertados foram:

ANA CLAUDIA OLIEVIRA DE ALMEIDA LTDA: R$ 18.800,00 (1ª colocada)

APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA: R$ 19.000,00 (2ª colocada)

RENASCER SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: R$ 29.900,00 (3ª (colocada)

Cabe ainda enfatizar que nossa empresa não teve nem a oportunidade de entrar para fase de lances, sendo assim se sente lesada em virtude dos preços apostos no rol de lances.

Neste caso pode ser visto que **nem o maior valor apresentado dentre elas** chega à média dos 70% previstos para uma licitação totalmente exequível.

Logo, todas as propostas que estiverem abaixo dos 70% por cento devem ser desclassificadas e a nossa empresa, única que manteve o valor acima do previsto deverá ser considerada vencedora e classificada no certame pelos fundamentos de inexequibilidade aqui expostos.

Ademais, ressaltamos que levando em consideração um Concurso Público anteriormente aplicado por nossa empresa, com a mesma proporcionalidade de cargos, obteve-se a seguinte quantidade de candidatos inscrito, vejamos:

Concurso Público de Catas Altas da Noruega / MG:

21 cargos – Total de inscritos 1.186.

Sendo assim temos: 1.186 candidatos inscritos = Média de 57 candidatos por cargo oferecido.

P.M. DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022
ORGANIZAÇÃO: EXAME AUDITORES & CONSULTORES

Mapa de Inscrições por Candidato/Vaga

CARGO	QTDE. DE VAGAS	CANDIDATO/VAGA	TOTAL DE INSCRITOS
ALMOXARIFE	1	11	11
ASSISTENTE DE AÇÕES IEF / ITR / INCRA / EMATER	1	11	11
ATENDENTE	4	16	64
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8	21	168
AUXILIAR DE SECRETARIA	1	23	23
AUXILIAR DE SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA	41	2,68	110
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA	7	18,43	129
CALCETEIRO	2	0,50	1
CARPINTEIRO	1	2	2
FISIOTERAPEUTA	1	30	30
LAVADOR / LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	1	5	5
MOTOCICLISTA	1	9	9
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	3	5,33	16
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	11	13,36	147
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	9	11,78	106
OPERADOR DE MÁQUINAS	4	5,75	23
PEDREIRO	6	3,17	19
PINTOR	2	1,50	3
PROFESSOR	14	17,29	242
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DO PSF	1	5	5
VIGIA	5	12,40	62

TOTAL: 1186

Portanto, para realização do Concurso Público de Guaranésia, prevemos o seguinte:

36 cargos – Expectativa de pelos menos **2.016** candidatos inscritos, considerando um montante de também **56 candidatos inscritos por cargo oferecido**.

Vale destacar que levando em consideração a quantidade de cargos, e dentro da proporcionalidade do Concurso Público, fica claro que a despesa para realização de um processo deste porte é altíssima.

Neste sentindo apresentamos anexo **planilha com estimativa de custos**, para um universo de aproximadamente **2.016 candidatos inscritos**, que demandaria uma **equipe de mais ou menos 50 colaboradores para execução dos trabalhos**.

V – DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO COM DATA DE EMISSÃO SUPERIOR A 90 DIAS

O edital mais uma vez é claro quanto as regras ali contidas e dispõe dos seguintes documentos de habilitação, vejamos:

7 – HABILITAÇÃO
7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
7.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
7.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
7.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA
7.2.1 - Certidão negativa de pedido de falência e concordata (cópia autenticada ou à vista do original).
7.2.2 - BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original);
7.2.2.1 -Juntamente com o balanço deverão ser apresentados: ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
7.2.2.2 – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentado o BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original).
7.2.3 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprobatório da capacidade técnica, para atendimento ao objeto da presente licitação do responsável pela execução das aulas/serviços.
7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
7.3.1 - Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais;
7.3.2 - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
7.3.3 –Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
7.3.4 - Certidão de regularidade de todos os tributos municipais emitida pela Fazenda do Município do licitante. A certidão de regularidade deve englobar tanto os débitos mobiliários quanto os débitos imobiliários, podendo ser apresentada em certidão única, que abranja qualquer débito com o município, como em certidões distintas para os débitos mobiliários e imobiliários
7.3.5 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).
7.4 – DECLARAÇÕES
7.4.1. Além dos documentos já especificados, o licitante também deverá apresentar no interior do Envelope 02 (Habilitação) as seguintes declarações:
7.4.2. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo no Anexo IV);
7.4.3. Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público da Prefeitura de Guaranésia (modelo no Anexo IX);

7.4.4. Declaração de superveniência (modelo no Anexo VII).

7.5 - MICRO-EMPRESA
7.5.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
7.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
7.5.2. A declaração do vencedor de que trata a alínea 7.5.1, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
7.5.3. A prorrogação do prazo previsto no Item 7.5.1. deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, prazo insuficiente para o empenho ou relevante interesse público, devidamente justificados;

7.5.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 7.5.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

OBSERVAÇÕES:
OBS 1: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
4 - serão dispensados da licitante filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

OBS 2: SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE EXPRESSEM SUA VALIDADE, DESDE QUE EM VIGOR. QUANDO NÃO DECLARADA SUA VALIDADE PELO EMITENTE, SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS HÁ, NO MÁXIMO, 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

A empresa vencedora do certame apresentou Certidão de regularidade de todos os tributos municipais emitida pela Fazenda do Município do licitante. A certidão de regularidade deve englobar tanto os débitos mobiliários quanto os débitos imobiliários, podendo ser apresentada em certidão única, que abranja qualquer débito com o município, como em certidões distintas para os débitos mobiliários e imobiliários, sem prazo de validade, e o pior, com emissão do ano de 2022.

Como pode ser visualizado, o edital deixa claro que somente **SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE EXPRESSEM SUA VALIDADE, DESDE QUE EM VIGOR. QUANDO NÃO DECLARADA SUA VALIDADE PELO EMITENTE, SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS HÁ, NO MÁXIMO, 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

Vejamos a certidão apresentada:

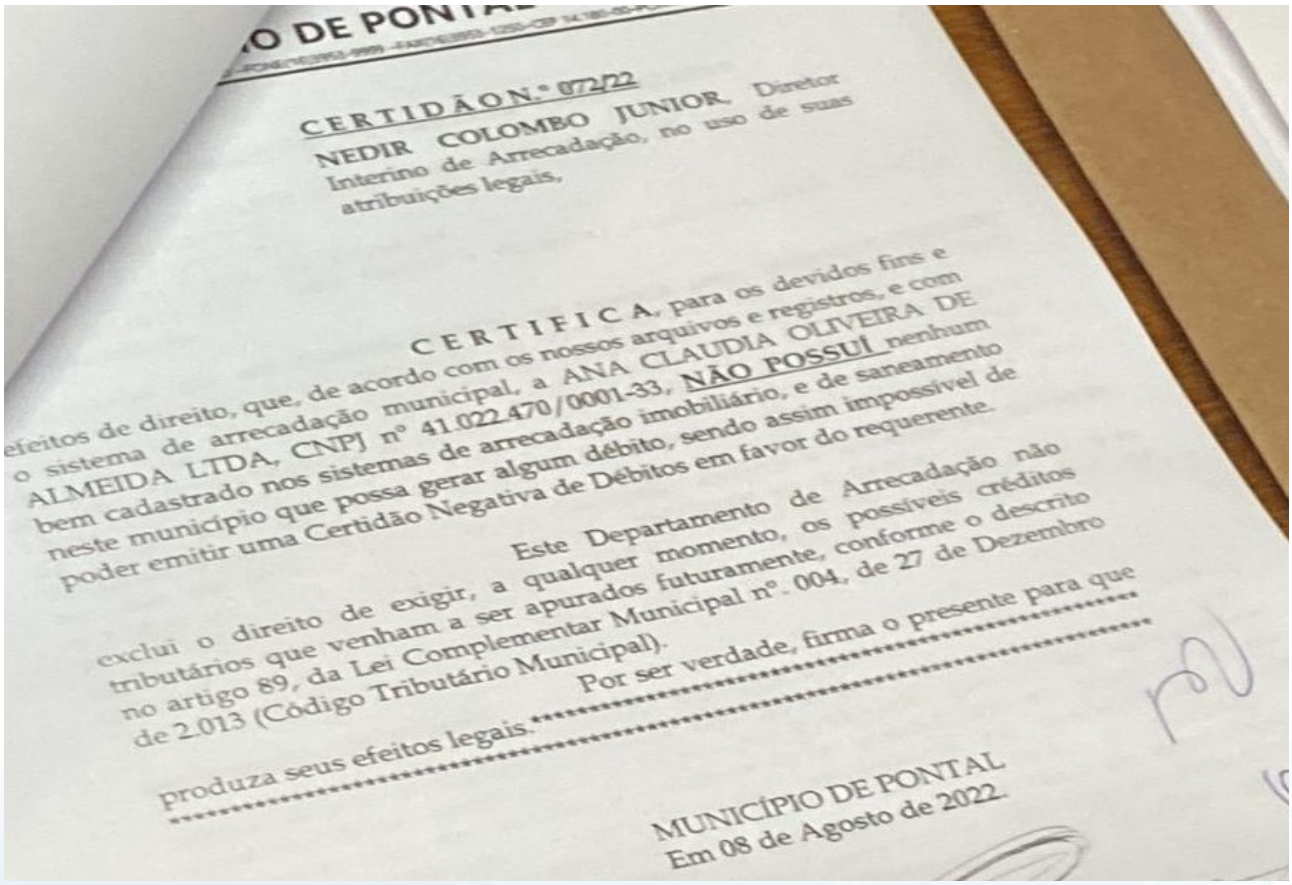

O DE PONTA

CERTIDÃO N.º 072/22

NEDIR COLOMBO JUNIOR, Diretor Interino de Arrecadação, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos de direito, que, de acordo com os nossos arquivos e registros, e com o sistema de arrecadação municipal, a ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 41.022.470/0001-33, NÃO POSSUI nenhum bem cadastrado nos sistemas de arrecadação imobiliário, e de saneamento neste município que possa gerar algum débito, sendo assim impossível de poder emitir uma Certidão Negativa de Débitos em favor do requerente.

Este Departamento de Arrecadação não exclui o direito de exigir, a qualquer momento, os possíveis créditos tributários que venham a ser apurados futuramente, conforme o descrito no artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 27 de Dezembro de 2.013 (Código Tributário Municipal).

Por ser verdade, firma o presente para que produza seus efeitos legais.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 08 de Agosto de 2022.

Gostaríamos de entender qual o motivo da Comissão de licitação ter aceitado o documento sendo que o edital deixa claro tal possibilidade?

Com esse entendimento, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE Licitante que apresentou certidão de regularidade fiscal vencida Observação aos princípios da força vinculante do instrumento convocatório e da isonomia Inabilitação devida. Litigância de má-fé afastada. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 0014504-75.2010.8.26.0320; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Limeira - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 16/04/2012; Data de Registro: 21/04/2012) Licitação - Concessão de serviço de transporte coletivo - Exclusão da impetrante pela Comissão de Licitação, por não ter juntado certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal - Interpretação do artigo 27, IV, da Lei n° 8.666/93 - Os requisitos do edital devem estar preenchidos quando da inscrição ao certame e não em qualquer momento posterior - A ausência de cumprimento dos deveres tributários funciona como indício de inidoneidade financeira. Se o sujeito não pagou os tributos por falta de recursos, dificilmente disporá dos necessários para executar satisfatoriamente o contrato - Recursos providos para denegar a segurança.

(TJSP; Apelação Com Revisão 0071522-35.1996.8.26.0000; Relator (a): Toledo Silva; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Marília - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 30/12/1997)

Os documentos devem ser apresentados dentro do prazo de validade e aqueles que não são necessários, com data de 90 dias da emissão.

Ora, a Administração não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Portanto não há nem o que falar em habilitação da suposta vencedora. A empresa contrariou de forma clara as regras contidas.

V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, bem como apresentou documento em desacordo com o estabelecido.

Assim, em apreço ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

É a dicção da Lei n. 8666/93: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve desclassificada do certame.

VI – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se que:

1. essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa **ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA**, reconheça sua proposta como manifestamente inexequível, bem como inabilite a mesma por apresentar documento fora do prazo estabelecido em edital;

2. reconheça que as propostas apresentadas pelas empresas **APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e RENASCER SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, também sejam consideradas inexequíveis;

3. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexequível a proposta dos Licitante elencados, **declarando vencedora a empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente exequível**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.

RENATO CHAVES DE CASTRO:62293923649

Assinado de forma digital por RENATO CHAVES DE CASTRO:62293923649
Dados: 2023.05.26 10:05:17 -03'00'

EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA - EPP
Renato Chaves de Castro
Sócio Diretor
RG: MG-5.563.268
CPF: 622.939.236-49
CRC / MG-076240

04.976.094/0001-90
EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA
AV. CONTORNO, 3731 - 3º ANDAR
B. SANTA EFIGÊNIA - CEP 30.110-017
BELO HORIZONTE - MG

PLANILHA DE CUSTOS

PROPOSTA:		R$ 45.000,00
DISCRIMINAÇÃO	**%**	**VALOR**
Elaboração de todo o cronograma de serviços juntamente com a contratante	5,00%	R$ 2.250,00
Elaboração do edital do Edital em conjunto com a contratante	5,00%	R$ 2.250,00
Proporcionar aos candidatos a inscrição via internet por meio de site próprio e de outros meios eletrônicos necessários para sua execução, sendo de sua responsabilidade, inclusive, o sistema de informática ideal para esta função	2,00%	R$ 900,00
Organizar em comum acordo com o contratante, os espaços necessários para a realização do Certame	2,00%	R$ 900,00
Arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem de sua equipe técnica	5,00%	R$ 2.250,00
Contratar fiscais, coordenadores e todo o pessoal necessário para realização do objeto do contrato	15,00%	R$ 6.750,00
Elaboração e aplicação de provas teóricas objetivas com questões de múltipla escolha	10,00%	R$ 4.500,00
Elaboração e aplicação de provas práticas, se for o caso	5,00%	R$ 2.250,00
Confecção gráfica dos cartões respostas das provas teóricas objetivas e respectiva Correção eletrônica	5,00%	R$ 2.250,00
Avaliação da titulação e outros documentos que poderão contar pontos de acordo com o edital do Certame	2,00%	R$ 900,00
Captura óptica – eletrônica de dados (correção óptica)	3,00%	R$ 1.350,00
Julgamento de recursos interpostos	3,00%	R$ 1.350,00
Apresentação de relação dos candidatos aprovados por média	1,00%	R$ 450,00
Apresentação do resultado final para homologação	1,00%	R$ 450,00
Fornecimento da relação contendo todos os dados e as notas individualizadas de cada candidato para a contratante	1,00%	R$ 450,00
Geração de dossiê encadernado contendo todos os documentos pertinentes ao Certame	2,00%	R$ 900,00
Relatório final contendo todas as informações de classificação dos candidatos e as demais informações relevantes ocorridas durante a execução do contrato	2,00%	R$ 900,00
Assessoramento técnico, com elaboração de documentos orientativos para a contratante durante o período de validade do Certame	5,00%	R$ 2.250,00
Impostos e demais encargos (estimativa)	11,00%	R$ 4.950,00
Lucro estimado	15,00%	R$ 6.750,00
SOMA	**100,00%**	**R$ 45.000,00**